

## Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

### LEI MUNICIPAL Nº. 2.414, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.021

"Dispõe sobre valores de taxas e emolumentos do expediente no Município e dá outras providências."

Cláudio Manoel de Melo, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### Lei

**Art. 1°.** – Os valores das taxas e emolumentos do expediente no Município passarão a vigorar na forma do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único-As taxas e emolumentos tratados nesta Lei, não se aplicam às certidões emitidas diretamente pelo site eletrônico da municipalidade.

**Art. 2°.** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1°. de janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 4°. da Lei Municipal n°. 951, de 24 de fevereiro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de outubro de 2.021 - 57°. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

### Cláudio Manoel Melo

Prefeito Municipal

Projeto de lei n°018.08.2021= PM Autógrafo n°024.09.2021 = CM Processo Administrativo n°1661=PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da Lei.



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

### **ANEXO**

# VALORES DAS TAXAS (UMP)

Protocolo	2,30 UMPs
Certidões diversas	4,70 UMPs
Certidão Negativa e Positiva	2,85 UMPs
Cópias por folha	0,12 UMPs



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra Estado de São Paulo